

CRIANÇA NO TRÂNSITO



As crianças não são anjos que diante do perigo batem suas asas e alçam vôo. Por isso, como adultos precisamos ser diligentes e atenciosos ao dirigir.

O transporte correto das crianças pode reduzir em muito a gravidade das lesões e dos óbitos em acidentes de trânsito, saiba como:

Resolução 277 do CONTRAN:

Art. 1º Para transitar em veículos automotores, os menores de dez anos deverão ser transportados nos bancos traseiros usando individualmente cinto de segurança ou sistema de retenção equivalente, na forma prevista na Lei.



As Crianças com até **um ano de idade** deverão utilizar, obrigatoriamente, o dispositivo de retenção denominado “bebê conforto ou conversível”. **O dispositivo deverá ser posicionado em sentido contrário ao da marcha do veículo.**

As Crianças

com idade **superior a um ano e inferior ou igual a quatro anos** deverão utilizar, obrigatoriamente, o dispositivo de retenção denominado “cadeirinha”.



O dispositivo deverá ser posicionado no sentido de marcha do veículo, desde que não possua bandeja, ou acessório equivalente, incorporado ao dispositivo de retenção.



As Crianças com idade **superior a quatro anos e inferior ou igual a sete anos e meio** deverão utilizar o dispositivo de retenção denominado “assento de elevação”.

Quando a criança estiver usando o assento de elevação, certifique-se de que o cinto de segurança do carro passe confortavelmente pelo meio do ombro e pelo centro do peito da criança.

As Crianças

com idade **superior a sete anos e meio e inferior ou igual a dez anos** deverão utilizar o cinto de segurança do veículo.

Caso seu filho não tenha altura suficiente, ele deve continuar usando o assento de elevação.



*Quem não cumprir estes cuidados, além de não estar se preocupando com a segurança de seu filho(a), estará cometendo **INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA**, com **MULTA** no valor de **R\$ 191,54, 7 pontos** na carteira e **retenção do veículo**.*

Fique atento: Art. 181. Inciso XI. Estacionar o veículo ao lado de outro veículo em fila dupla.

Infração grave, multa de **R\$ 127,69** e **remoção do veículo**.

Art. 182. Inciso IV. Parar o veículo em desacordo com as posições estabelecidas no CTB.

Infração leve, multa de **R\$ 53,20**.

Fonte: http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/RESOLUCAO_CONTRAN_277.pdf



No transporte em Motocicletas...

Artigo 244, inciso V do CTB...

Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:

Transportando criança **menor de 7 (sete) anos** ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança:

INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA; MULTA no valor de **R\$ 191,54**

7 pontos na carteira e **suspensão do direito de dirigir.**

Transporte Escolar



O CTB, Art. 136, estabelece critérios como:

- autorização emitida pelo órgão responsável pelo trânsito, para poder circular nas vias. Em nosso município este órgão é a SETTRANS;
- cintos de segurança para todos os passageiros;
- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- e outros critérios mais.

Fique atento ao contratar Transporte Escolar (Van) para seus filhos.

Amor e respeito pelos nossos filhos.

- ☞ Transporte as crianças no banco de trás e não esqueça de travar as portas e manter os vidros sempre fechados.
- ☞ Dirigindo, não desvie sua atenção do trânsito para "cuidar" das crianças, voltando-se para o banco de trás. Se esse cuidado for inevitável, pare o veículo em local seguro.
- ☞ Faça o embarque e desembarque das crianças somente pelo lado da calçada.



Somos exemplos vivos e devemos incentivar nossos filhos a serem melhores no trânsito, pois a criança adquire hábitos corretos para toda a vida.

Fontes: <http://www.denatran.gov.br/ctb.htm> e <http://www.nossotransito.com.br>

PARCEIROS:

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

GUARDA MUNICIPAL

Secretaria Municipal
Educação e Cultura

